

**Estatuto dos membros de apoio pessoal, remunerações e respetiva designação de acordo com o art. 42 e 43 da Lei n.º 75/2013**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Valor</b>
Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência	António Meirim	90% da remuneração de Vereador	3 013,25
Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência	Maria Perpétua Jesus	60% da remuneração de Vereador	2 008,83
Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação	Sofia Ornelas Neves	60% da remuneração de Vereador	2 008,83

**Artigo 42.º - Apoio aos membros da câmara municipal**

1. O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:
  1. Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 50 000, um chefe do gabinete e um adjunto ou secretário;
  2. Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, um chefe do gabinete, um adjunto e um secretário;
  3. Nos restantes municípios, um chefe do gabinete, dois adjuntos e um secretário.
2. O presidente da câmara municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, com a seguinte composição:
  1. Nos municípios com um número de eleitores igual ou inferior a 10 000, um secretário;
  2. Nos municípios com um número de eleitores superior a 10 000 e igual ou inferior a 50 000, dois secretários;
  3. Nos municípios com um número de eleitores superior a 50 000 e igual ou inferior a 100 000, três secretários;
  4. Nos restantes municípios, um adjunto e um secretário por cada vereador a tempo inteiro, até ao limite máximo do número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro.
3. O gabinete de apoio previsto no n.º 2 é denominado gabinete de apoio à vereação.
4. O gabinete de apoio à presidência pode ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe do gabinete.
5. O gabinete de apoio à presidência e os gabinetes de apoio à vereação podem ser constituídos por um número de secretários superior ao referido nos n.os 1 e 2, desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos.
6. O presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar a prática de atos de administração ordinária nos membros dos respetivos gabinetes de apoio.
7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

**Artigo 43.º - Estatuto dos membros dos gabinetes de apoio pessoal**

1. A remuneração do chefe do gabinete de apoio à presidência é igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
2. A remuneração dos adjuntos dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
3. A remuneração dos secretários dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação é igual a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal correspondente.
4. Os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação são designados e exonerados pelo presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores no caso do gabinete de apoio à vereação, e o exercício das suas funções cessa igualmente com a cessação do mandato do presidente da câmara municipal.
5. Aos membros dos gabinetes de apoio referidos nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.